

CONSELHO DE AVIAÇÃO CIVIL – CONAC

RESOLUÇÃO Nº 001/2008

Brasília, 18 de janeiro de 2008.

DA OPERAÇÃO DO AEROPORTO DE CONGONHAS

O Conselho de Aviação Civil – CONAC, criado pelo Decreto nº 3.564, de 17 de agosto de 2000; no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 3º do art. 29 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; e considerando o disposto na Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005,

RESOLVE, AD REFERENDUM, determinar as seguintes diretrizes com vistas à otimização das operações no aeroporto de Congonhas e à melhoria da prestação do serviço público aos usuários do transporte aéreo.

À ANAC QUE:

1. Regule a operação no aeroporto de Congonhas, autorizando:
 - a. vôos regulares com escalas e conexões; e
 - b. vôos charter e de fretamento aos sábados no período compreendido entre 14h00 e 22h45, e aos domingos entre 06h00 e 14h00;
2. Fixe para aquele aeroporto:
 - a. padrões de segurança relativos às operações de pouso e decolagem; e
 - b. limites da capacidade operacional;
3. Edite normas para a obediência aos padrões de segurança fixados;
4. Conceda as autorizações nos limites da capacidade operacional fixada;
5. As condições do aeroporto de Congonhas, fixadas nesta Resolução, vigorarão a partir do dia 16 de Março de 2008.

NELSON A. JOBIM
Presidente

Publicado no DOU de 21/01/2008, Seção 1.